

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: m9zm2ig0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/09/2025 Projeto de lei nº 1517/2025 Protocolo nº 10435/2025 Processo nº 3128/2025	
Autor: Comissão de Revisão Territorial dos Municípios e das Cidades		

Incorpora área de inconsistência territorial municipal ao Município de Santo Antônio do Leverger, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam consolidadas as divisas intermunicipais do município de Santo Antônio de Leverger, cujos limites são os seguintes: com o município de Cuiabá inicia-se no ponto **SAL-01**, de coordenadas geográficas aproximadas 56° 08' 45,320" W e 15° 46' 10,880" S, situado na confluência do ribeirão Cocaes com o rio Cuiabá; deste ponto, segue por uma linha reta de azimuth 88° 32' 48,502" e distância de 5.350,314 metros, até o ponto **SAL-02**, de coordenadas geográficas aproximadas 56° 05' 45,599" W e 15° 46' 05,739" S; deste ponto, segue por uma linha reta de azimuth 70° 47' 27,714" e distância de 23.072,307 metros, até o encontro com a rodovia BR-364 na ponte sobre o rio Aricá-Açu no ponto **SAL-03**, de coordenadas geográficas aproximadas 55° 53' 34,785" W e 15° 41' 55,340" S; deste ponto, segue pela rodovia BR-364, sentido Cuiabá a Serra do São Vicente, até o ponto **SAL-04**, de coordenadas geográficas aproximadas 55° 40' 14,953" W e 15° 43' 36,357" S; deste ponto segue pelo divisor de águas do rio Aricá-Açu e rio Aricá-Mirim até o ponto **SAL-05**, de coordenadas geográficas aproximadas 55° 37' 08,831" W e 15° 44' 14,528" S. Com município de Campo Verde inicia-se no ponto **SAL-05**, de coordenadas geográficas aproximadas 55° 37' 08,831" W e 15° 44' 14,528" S, situado na linha do divisor de águas das bacias dos rios Aricá-Açu e Aricá-Mirim; deste ponto, segue por uma linha reta de azimuth 90° 12' 45,251" e distância 8.480,972 metros, até o encontro com o rio Aricá-Mirim, no ponto **SAL-06**, de coordenadas geográficas aproximadas 55° 32' 23,920" W e 15° 44' 13,696" S; deste ponto, segue pelo rio Aricá-Mirim, a montante, até o encontro com a borda da escarpa da serra de São Vicente, na linha de cota altimétrica de 400 metros, no ponto **CPV-07**, de coordenadas geográficas aproximadas 55° 32' 19,286" W e 15° 44' 14,219" S; deste ponto, segue pela borda da escarpa da serra de São Vicente, na linha de cota altimétrica de 400 metros até o encontro com córrego Bigorna, no ponto **SAL-08**, de coordenadas geográficas aproximadas 55° 32' 50,207" W e 15° 45' 53,972" S; deste ponto, segue pelo córrego Bigorna, a montante, até a sua confluência com o córrego Estiva, no ponto **SAL-09** de coordenadas geográficas aproximadas 55° 29' 37,399" W e 15° 47' 51,899" S; deste ponto, segue pelo córrego Estiva, a montante, até o encontro com a rodovia BR-364, no ponto **SAL-10**, de coordenadas geográficas aproximadas 55° 30' 31,185" W e 15° 49' 36,580" S; deste ponto, segue pela rodovia BR-364, sentido Cuiabá a Rondonópolis até o encontro com a rodovia BR-070, no ponto **SAL-11**, de coordenadas geográficas aproximadas 55° 24' 29,659" W e 15° 48' 59,465" S; deste ponto, segue por uma linha reta de

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

azimute 158° 31' 25,936" e distância de 811,408 metros, até a cabeceira do córrego Cupim, no ponto **SAL-12**, de coordenadas geográficas aproximadas 55° 24' 19,484" W e 15° 49' 23,956" S; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 208° 09' 34,165" e distância de 5.776,183 metros, até a cabeceira de um córrego sem denominação, no ponto **SAL-13**, de coordenadas geográficas aproximadas 55° 25' 49,810" W e 15° 52' 10,302" S; deste ponto, segue por este córrego sem denominação, a jusante, até a sua confluência com o rio Cuiabá Mirim, no ponto **SAL-14**, de coordenadas geográficas aproximadas 55° 23' 21,992" W e 15° 52' 51,228" S; deste ponto, segue pelo rio Cuiabá Mirim, a jusante, até a confluência com córrego Resfriado Grande e rio Cuiabá Mirim, no ponto **SAL-15** de coordenadas geográficas aproximadas 55° 23' 09,617" W e 15° 53' 25,648" S. Com o município de Jaciara inicia-se no ponto **SAL-15**, de coordenadas geográficas aproximadas 55° 23' 09,617" W e 15° 53' 25,648" S, situado na confluência do córrego Resfriado Grande com rio Cuiabá Mirim; deste ponto, segue pelo rio Cuiabá Mirim, a jusante, até o encontro com a borda da escarpa da serra de São Vicente, na linha de cota altimétrica de 400 metros, no ponto **SAL-16**, de coordenadas geográficas aproximadas 55° 25' 10,649" W e 15° 55' 52,118" S; deste ponto, segue por esta linha de cota altimétrica de 400 metros até o encontro com o córrego Rancho Queimado no ponto **SAL-17**, de coordenadas geográficas aproximadas 55° 21' 01,875" W e 16° 19' 01,064" S. Com o município de Juscimeira inicia-se no ponto **SAL-17**, de coordenadas geográficas aproximadas 55° 21' 01,875" W e 16° 19' 01,064" S, situado o encontro da borda da escarpa da serra de São Vicente, na linha de cota altimétrica de 400 metros, com o córrego Rancho Queimado; deste ponto, segue pela cota altimétrica de 400 metros até o encontro com o córrego Coqueiro, no ponto **SAL-18**, de coordenadas geográficas aproximadas 55° 09' 27,495" W e 16° 26' 32,842" S; deste ponto, segue pelo córrego Coqueiro, a jusante, até a sua confluência com o rio São Lourenço no ponto **SAL-19**, de coordenadas geográficas aproximadas 55° 01' 12,793" W e 16° 30' 58,979" S; deste ponto, segue pelo rio São Lourenço, a montante, até a sua confluência com o rio Vermelho, no ponto **SAL-20**, de coordenadas geográficas aproximadas 54° 58' 15,425" W e 16° 28' 15,742" S. Com o município de Rondonópolis inicia-se no ponto **SAL-20**, de coordenadas geográficas aproximadas 54° 58' 15,425" W e 16° 28' 15,742" S, situado na confluência do rio São Lourenço com o rio Vermelho; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 153° 05' 06,227" e distância de 7.963,88 metros, até o encontro com o córrego Furninha situado na borda da escarpa da serra de São Vicente, na linha de cota altimétrica de 400 metros, no ponto **SAL-21**, de coordenadas geográficas aproximadas 54° 56' 11,465" W e 16° 32' 05,506" S; deste ponto, segue pela borda da escarpa da serra de São Vicente, na linha de cota altimétrica de 400 metros, até o encontro com o rio Itiquira, no ponto **SAL-22**, de coordenadas geográficas 54° 53' 42,357" W e 17° 04' 26,959" S. Com o município de Itiquira inicia-se no ponto **SAL-22**, de coordenadas geográficas aproximadas 54° 53' 42,357" W e 17° 04' 26,959" S, situado no encontro da cota altimétrica de 400 metros, da borda da escarpa da serra de São Vicente, com o rio Itiquira; deste ponto, segue pelo rio Itiquira, a jusante, até a sua confluência com o rio Piquiri, no ponto **SAL-23**, de coordenadas geográficas aproximadas 55° 36' 14,611" W e 17° 22' 05,201" S. Com o município de Barão de Melgaço inicia-se no ponto **SAL-23**, de coordenadas geográficas aproximadas 55° 36' 14,611" W e 17° 22' 05,201" S, situado na confluência do rio Itiquira com o rio Piquiri; deste ponto segue por uma linha reta de azimute 06° 36' 48,433" e distância de 108.961,333 metros, até o encontro com córrego Rancho Queimado com o córrego Mutum, no ponto **SAL-24**, de coordenadas geográficas aproximadas 55° 29' 37,482" W e 16° 23' 21,029" S; deste ponto, segue pelo córrego Mutum, a jusante, até a sua confluência com o ribeirão Água Branca, no ponto **SAL-25**, de coordenadas geográficas aproximadas 55° 41' 40,871" W e 16° 17' 52,802" S; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 313° 22' 13,145" e distância de 28.359,29 metros, até o encontro com a baía do Porto de Fora com o rio Cuiabá, no ponto **SAL-26**, de coordenadas geográficas aproximadas 55° 53' 18,961" W e 16° 07' 23,096" S; deste ponto segue pelo rio Cuiabá, a jusante, até o ponto **SAL-27**, de coordenadas geográficas aproximadas 55° 57' 17,263" W e 16° 10' 27,429" S. Com o município Nossa Senhora do Livramento inicia-se no ponto **SAL-27**, de coordenadas geográficas aproximadas 55° 57' 17,263" W e 16° 10' 27,429" S, situado no rio Cuiabá; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 331° 59' 59,998" e distância de 10.197,715 metros, até o ponto **SAL-28** de coordenadas geográficas aproximadas 55° 59' 59,937" W e 16° 05' 35,211" S; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 325° 00' 00,0" e distância

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

de 8.210,00 metros, até o ponto **SAL-29**, de coordenadas geográficas aproximadas 56° 02' 39,480" W e 16° 01' 57,092" S; deste ponto, segue por uma linha reta de azimuth 319° 00' 00,0" e distância de 7.050,00 metros, até o ponto **SAL-30**, de coordenadas geográficas aproximadas 56° 03' 09,505" W e 15° 58' 37,108" S; deste ponto, segue por uma linha reta de azimuth 352° 00' 00,0" e distância de 6.210,00 metros, até o ponto **SAL-31**, de coordenadas geográficas aproximadas 56° 05' 45,870" W e 15° 55' 44,633" S; deste ponto, segue por uma linha reta de azimuth 350° 00' 00,0" e distância de 5.067,42 metros, até o encontro com o rio Cuiabá no ponto **SAL-32**, de coordenadas geográficas aproximadas 56° 06' 16,183" W e 15° 53' 02,359" S; deste ponto, segue pelo rio Cuiabá, a montante, até a sua confluência com o ribeirão Cocaes, no ponto de partida **SAL-01**.

Art. 2º As divisas intermunicipais de Santo Antônio de Leverger ora consolidadas fundamentam-se em documentos legais, cartográficos e levantamentos técnicos adicionais, arquivados em meio analógico e digital no órgão oficial de Cartografia do Estado, os quais contemplam a definição dos limites intermunicipais do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único O anexo I desta Lei, compreende o mapa do Município de Santo Antônio de Leverger, ora consolidado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incorporar área de inconsistência territorial municipal ao Município de Santo Antônio do Leverger, conforme disposições supra, bem como de acordo com as coordenadas geográficas estabelecidas no bojo do texto.

Conforme estiveram reunidos na sala de reunião da Diretoria de Cartografia no dia 19/03/2025 às 11h, após reunião na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com o presidente da Comissão de Revisão Territorial dos Municípios e das Cidades, deputado estadual Nininho, afim de realizar o croqui em substitutivo integral da proposta de lei PL 1783/2025 de limite municipal do município de Campo Verde, os prefeitos de Campo Verde Alexandre Lopes de Oliveira e a prefeita de Santo Antônio do Lever, senhora Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires, em comum acordo ajustaram os limites da área denominada isolada de Cuiabá de aproximadamente 21.000 (vinte e um mil) hectares, que será caracterizado na Planta e Memorial que irá compor o território do Município de Santo Antônio do Leverger.

Para tanto, deve-se adotar o conceito de território identidade, tempo integradas pelos seus aspectos socioeconômicos ecológicos, conformando uma teia de relações planificadas pela influência de seu polo urbano.

As relações socioeconômicas e geográficas das comunidades envolvidas e seus fluxos de relacionamentos, de modo que se possa caracterizar e consolidar o seu pertencimento territorial ao município de Santo Antônio do Leverger, não ficando isento de novos ajustes, em razão não aceitação de pertencimento.

Estavam presentes a Diretora de Cartografia do INTERMAT Bruna Cecconello Bento, a Coordenadora de Cartografia do INTERMAT, Ligia Camargo, o Técnico, Marcos Sidênio, o vereador de Campo Verde Paulo Rodrigues Galvão, Izaías Vieira Pires Junior, Mariozan Pereira da Mota, assessor parlamentar gabinete deputado Nininho.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Esta Proposta de ajuste surgiu no debate da reunião na Assembleia Legislativa em que estavam presentes os prefeitos de Campo Verde e Santo Antônio do Leverger, liderança das comunidades envolvidas, deputado Nininho, deputado Wilson Santos.

Ante o exposto, submeto ao Soberano Plenário para apreciação e aprovação dos Nobres Pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Setembro de 2025

Comissão de Revisão Territorial dos Municípios e das Cidades